

#### 4. Material específico autorizado

4.1. As folhas de prova a utilizar nos exames nacionais e nos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais **são de modelo próprio**.

4.2. As folhas de prova são enviadas aos estabelecimentos de ensino pela Editorial do Ministério da Educação, em quantidade adequada ao número de estudantes que aí prestam provas.

4.3. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente **carimbado**, e é **datado e rubricado** por um dos professores responsáveis pela vigilância. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

4.4. Durante a realização das provas de exame, os estudantes apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Exame, emitidas pelo GAVE, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.

4.4.1. As **Informações-Exame** devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos estudantes.

##### 4.4.2. Máquinas de calcular:

a) Matemática A (Prova 635), Matemática B (Prova 735), Matemática Aplicada às Ciências Sociais (Prova 835) e Física e Química A (715) – Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício circular S-DGIDC/2009/1743, de 16 de Fevereiro. Este ofício circular deve ser afixado na escola, já que é seu objectivo apoiar os candidatos e os professores coadjuvantes que vão verificar o material permitido durante a realização do exame, constituindo por conseguinte apenas uma referência dos modelos existentes em Portugal que obedecem às condições exigidas.

b) Economia A (712) e Geografia A (719) – Só pode ser utilizada uma máquina de calcular não alfanumérica e não programável.

**NOTA:** Todo o aluno que se candidate a exame e possua uma máquina calculadora que seja susceptível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverá, até 29 de Maio, impreterivelmente, solicitar na escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma nas provas de exame referidas. Nesta situação, a escola deve passar declaração a ser entregue ao aluno, ficando uma cópia arquivada no estabelecimento de ensino

#### ATENÇÃO

Sempre que o estudante se apresente a exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é permitido ao estudante o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **modelo 03/JNE/ES**. No entanto, na situação referida ou em casos excepcionais em que a máquina de calcular se avaria, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, devendo o examinando preencher igualmente o **modelo 03/JNE/ES**, para arquivo na escola.

No primeiro caso, o **modelo 03/JNE/ES** é enviado ao Responsável do Agrupamento, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Presidência do JNE, para análise da situação e decisão final, informando simultaneamente a Coordenação Regional do JNE deste procedimento.

**Caso se venha a confirmar o uso de máquina calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**

O estudante só pode levar para a sala de exame **uma única calculadora**.

4.4.3. **Dicionário – só é permitido** o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas **Informações-Exame** e de acordo com a tipologia aí prescrita, e ainda na situação mencionada no Ofício Circular- DGIDC/JNE/DSDC/2009/1, de 24 de Março.

4.5. O Secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos estudantes. Tal verificação deve ocorrer, sempre que possível, antes do

início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos em 10.1 em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

5.6. Para a realização das provas de exame os estudantes não podem levar para a sala quaisquer suportes escritos não autorizados (exemplo: livros, cadernos, folhas), nem quaisquer sistemas de comunicação móvel (computadores portáteis, nem aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, bips, etc.). Os demais objectos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes.

## 10. Atraso na comparência de estudantes

10.1. O atraso na comparência dos estudantes às provas não pode ultrapassar 15 minutos após a hora do início da mesma. A estes estudantes não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

10.2. Após os 15 minutos estabelecidos no ponto anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

## 12. Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o estudante deve inscrever:

### a) Na parte destacável:

- o seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- o número do bilhete de identidade e respectivo local de emissão;
- assinatura, conforme o Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
- o nome e código da prova que se encontra a realizar – ex: prova de Matemática B, código 735;
- o nome do estabelecimento de ensino em que se encontra a realizar a prova.

### b) Na parte fixa:

- de novo, o nome e código da prova que se encontra a realizar;
- o agrupamento ou curso do ensino secundário;
- a fase respectiva;
- o número de páginas utilizadas na realização da prova, ainda que efectuada em diferentes tipos de papel de prova;
- versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro seguinte, conforme enunciado distribuído.

Aplicações Informáticas B – 11.º/12.º anos	7 0 3
Biologia e Geologia – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 0 2
Economia A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 2
Física e Química A – 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 5
Geografia A - 10.º/11.º anos ou 11.º/12.º anos	7 1 9
Matemática A – 12.º ano	6 3 5
Português	6 3 9

NOTA: Caso haja rasura no preenchimento do que é referido nos dois últimos itens, a alteração registada tem que ficar legível. Esta alteração deve também ser registada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local apostas as assinaturas dos professores vigilantes e do aluno.

PROVA DE EXAME NACIONAL  
ANO LECTIVO \_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENHER PELO ESTUDANTE**

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_ EMITIDO EM (LOCALIDADE) \_\_\_\_\_  
 BILHETE DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO ESTUDANTE \_\_\_\_\_

PROVA DE \_\_\_\_\_ CÓDIGO \_\_\_\_\_  
 ANO DE ESCOLARIDADE \_\_\_\_\_ FASECHAMADA \_\_\_\_\_  
 REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO \_\_\_\_\_

PROVA DE \_\_\_\_\_ CÓDIGO \_\_\_\_\_  
 ANO DE ESCOLARIDADE \_\_\_\_\_ FASECHAMADA \_\_\_\_\_  
 NÚMERO DE PÁGINAS UTILIZADAS \_\_\_\_\_

**A PREENHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR**

CLASSIFICAÇÃO EM PORCENTAGEM \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) POR CENTO  
 CORRESPONDENTE AO NÍVEL \_\_\_\_\_  
 CLASSIFICAÇÃO DE \_\_\_\_\_ PONTOS (\_\_\_\_)  
 CORRESPONDENTE A \_\_\_\_\_ VALORES (\_\_\_\_) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES

ASSINATURA DO PROFESSOR CLASSIFICADOR \_\_\_\_\_  
 OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**COTAÇÕES**

ATENÇÃO: NÃO ESCRVA O SEU NOME OU QUALQUER ELEMENTO QUE O IDENTIFIQUE NOUTRO LOCAL DESTA PROVA  
SÓ A PENA DESTA SER ANULADA.

12.2. Os estudantes referidos em 9.2. devem registar, no local destinado ao número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando como local de emissão a referência “número interno”.

**ATENÇÃO:** Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) são **cotadas com 0 (zero)** pontos todas as questões de escolha múltipla.

### 13. Advertências aos estudantes

13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem avisar os estudantes de que:

- a) **não podem escrever o seu nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além dos mencionados no n.º 12;
- b) Não podem também escrever comentários despropositados, nem mesmo invocar matéria não leccionada;
- c) Só podem usar caneta/esferográfica de tinta indelével azul ou preta;
- d) **não podem utilizar fita ou tinta correctora** para correcção de qualquer resposta;
- e) **A utilização do lápis** só é permitida nas provas de Geometria Descritiva A, e Desenho A, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta / esferográfica nos textos escritos. Nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho.
- f) Devem utilizar a **língua portuguesa** para responder às questões das provas de exame. Exceptuam-se, obviamente, as disciplinas de Língua Estrangeira.
- g) O **uso de dicionário** para interpretação do enunciado ou apoio da resposta não é permitido, salvo nas situações especiais previstas no Ofício-Circular- DGIDC/JNE/DSDC/2009/1, de 24 de Março.
- h) **não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

13.2. Aos estudantes deve também ser dado a conhecer o disposto nesta Norma 02/ES/2009, nos números 19 (Desistência da resolução de prova), 21 (Irregularidades), 22 (Fraudes) e 24.2. (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

### 19. Desistência de resolução da prova

19.1. Em caso de desistência de resolução da prova não deve ser escrita pelo estudante qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem nouro suporte qualquer.

19.2. O estudante não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.

19.3. A prova é sempre enviada para classificação no Agrupamento, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

### 20. Abandono não autorizado da sala

20.1. Se, apesar de advertido em contrário, algum estudante abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem comunicar imediatamente o facto ao Presidente /Director.

20.2. O Presidente/Director toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos estudantes referidos no ponto anterior, nomeadamente não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.

20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo Presidente/Director, ficando a prova anulada em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

## **21. Irregularidades**

21.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao Presidente/Director, o qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório do acontecido para comunicação ao JNE, através do Responsável do Agrupamento.

21.2. A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.

21.3. A utilização de expressões despropositadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.

21.4. Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

## **22. Fraudes**

22.1. Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

22.2. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Presidente/Director, a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame nacional/exame a nível de escola equivalente a exame nacional ou exame/prova de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

22.3. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.

22.4. A anulação da prova, no caso a que se alude no n.º 22.3, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

24.2. **As folhas de rascunho não são recolhidas**, já que em caso algum podem ser objecto de classificação.

## **30. Admissão à realização de exame na 2.ª Fase**

30.1. Os alunos que não comparecerem ou reprovarem na 1.ª fase dos exames nacionais ou dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais não necessitam de se reinscrever para a realização dos mesmos exames na 2.ª fase, uma vez que são admitidos automaticamente a esta última fase.

30.2. Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos candidatos que faltaram ou reprovaram na 1.ª fase e verificar aqueles que reúnem as condições de admissão, para a elaboração da pauta da 2.ª fase.

30.3. Os alunos que se inscreveram para exame num determinado tipo de prova e pretendam realizar outro tipo de exame na 2.ª fase têm de efectuar nova inscrição.

30.4. Os alunos que pretendem realizar exames/provas de equivalência à frequência, exames nacionais ou exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais de disciplinas em que não houve inscrição na 1.ª fase ou em que não foram admitidos a exame e ainda para melhoria de classificação de exames que já tenham sido efectuados na 1.ª fase têm obrigatoriamente que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2.ª fase.

30.5. Os alunos que realizam exame exclusivamente como prova de ingresso e pretendam repetir o exame na 2.ª fase têm também que proceder a nova inscrição para serem admitidos à 2.ª fase.